

## LEI N° 634/2002.

**EMENTA:** Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 624 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, do Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições legais e considerando que a Rede Ferroviária Federal - RFFSA informou erroneamente os números dos Tombamentos do Patrimônio da Estação Ferroviária de Carnaíba, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1°, da Lei Municipal n° 624/2002, de 22/04/2002, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo adquirir por compra à Esplanada da Estação Ferroviária de Carnaíba, composto de:

IMÓVEL 1 - Constituído de terreno com 4.745,46 m<sup>2</sup> (NBP - 1045.031-0019) e 143,70 m<sup>2</sup> de edificações (NBP - 1.242.029-0000 e NBP - 1.245.153-0000), localizado entre a rua Elzenir Barbosa, a travessa Otacício Gomes, a rua Maestro Israel Gomes e a linha férrea.

IMÓVEL 2 - Terreno com 1.941,58 m<sup>2</sup> (NBP - 1.045.031-0021) entre a rua Maestro Israel Gomes e travessa Otacício Gomes, a rua IV de Outubro e a linha férrea.

IMÓVEL 3 - Constituído de terreno com 4.289,65 m<sup>2</sup> (NBP - 1045.031-0022) e 234,89 m<sup>2</sup> de edificações (NBP - 1.245.135-0000), localizado entre a rua IV de Outubro, à Otacício Gomes e divisa com propriedade da RFFSA.

Rua Presidente Kennedy, 283 - Centro - Carnaíba/PE - CEP 56.820-000  
Fone: (87) 3854-1136 / 3854-1156 - CNPJ 11.367.414/0001 - 70

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba, em 1º de outubro de 2002.

  
JOSE FRANCISCO FILHO  
Prefeito